LEI Nº. 1.735, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

"Autoriza o loteamento de área localizada no perímetro urbano do Município de Perdizes/MG, denominado “Loteamento Residencial Jardim Esperança”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica aprovado o loteamento denominado “Loteamento Residencial Jardim Esperança”, de acordo com planta e memorial descritivo apresentados pelo proprietário MJM Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº. 11.485.350/0001-01, de acordo com o memorial descritivo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica o Município de Perdizes, autorizado através de seus órgãos competentes, a proceder às anotações, cadastramento dos lotes e consequentemente, lançamentos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas de Serviços Públicos incidentes aos lotes e, ainda, às averbações necessárias, em decorrência desta aprovação.

Art. 3º. As construções que ali forem realizadas obedecerão as seguintes condições:

I. a ocupação máxima permitida será de 57,87% da área;

II. o recuo frontal será de no mínimo 3,00 (três metros).

III. as edificações não poderão ser construídas nas divisas dos lotes, o afastamento mínimo permitido será de 1,50m, não podendo verter águas para os lotes vizinhos;

Parágrafo único: No caso de construção na divisa, será obrigatório a utilização de alvenaria de uma vez, sendo proibido o uso de janelas e escoamento de águas nos lotes vizinhos.

Art. 4º. Caberá a Administração pública municipal a aprovação dos projetos de construção, bem como a emissão de alvarás, certidões e habite-se.

Art. 5º. Será de inteira responsabilidade do loteador o custo com a implantação e execução das seguintes obras:

I. rede de abastecimento de água;

II. rede coletora de esgoto;

III. rede de energia elétrica;

IV. guias e sarjetas;

V. pavimentação das ruas e avenidas.

Parágrafo Único: Nenhuma obra relacionada no *caput* deste artigo poderá ser iniciada sem a autorização por parte do poder público municipal.

Art. 6º. Como garantia da execução dos serviços elencados no art. 5º. desta Lei, ficam caucionados os lotes 09 a 18 da quadra 09 (nove).

Parágrafo único. Os lotes caucionados serão liberados após a conclusão das obras citadas no artigo 5º desta Lei, mediante expedição de alvará.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n. 1.646/2008.

Perdizes(MG), 14 de abril de 2010.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal